

**TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
PREFEITOS.**

**OBJETO.**

Contratação de serviços de fornecimento de *coffee-break* para a última Reunião Ordinária dessa formação do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2.024, incluindo a presença dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, representantes do Grupo de Trabalho, assessores e representantes das Assessorias Contábeis e Jurídica.

**NATUREZA DO OBJETO.**

Ao contratar serviço para o fornecimento de *coffee-break* espera-se que a empresa contratada seja responsável pela condução operacional dos alimentos do coffee break, que contará com a participação de cerca de 40 (quarenta) pessoas, tendo a necessidade de:

- disponibilizar e organizar mesas, cadeiras e mesas para servir o *coffee-break*;
- fornecimento de toalhas, louças, copos e xícaras para o Contratado.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O evento deverá ocorrer no dia 04 de dezembro de 2.024 (horário a ser definido posteriormente, possivelmente com início às 09h). Não há previsão e necessidade de elaboração de Contrato Administrativo, por se tratar de execução imediata, sem garantia.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Ao especificar os serviços e os requisitos para tal contratação é fundamental que a empresa ofereça gestão eficiente dos serviços prestados. A empresa deve oferecer um serviço especializado que minimiza custos, promove economia que compensa as despesas. Assim, em vez de um gasto, a contratação é, na verdade, um investimento. Deve priorizar perfeitas condições de uso das bebidas e insumos alimentícios frescos, bem-preparados e devidamente acondicionados. A prestadora do serviço deve estar localizada em uma das 10 (dez) cidades do

Circuito das Frutas: Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos ou Vinhedo.

Para a reunião de encerramento do Conselho de Prefeitos, com a presença de aproximadamente 40 (quarenta) pessoas, incluindo Prefeitos, representantes do Grupo de Trabalho, assessores e representantes das Assessorias Contábeis e Jurídica, a organização de um coffee break bem estruturado é essencial. Esse momento de confraternização e pausa é fundamental para garantir o conforto dos participantes e proporcionar um ambiente acolhedor, favorecendo a interação entre os presentes e celebrando o término dos trabalhos do ano.

O cardápio proposto inclui quatro opções de bebidas (três frias e uma quente), duas variedades de bolos caseiros com coberturas, pão de queijo tradicional e recheado, sanduíches naturais, além de três tipos de salgados e uma opção de doce. Essa diversidade de itens visa atender às preferências variadas dos participantes, garantindo um coffee break completo e adequado para a ocasião.

Para assegurar a qualidade e a elegância do serviço, todos os utensílios serão de louça, incluindo os itens necessários para o serviço e a equipe de copa, que dará suporte e manutenção ao longo do coffee break. A escolha por louça reforça a importância da ocasião e a atenção aos detalhes, proporcionando um ambiente agradável e à altura da importância do evento.

Este coffee break contribui para o sucesso da reunião, oferecendo um momento de pausa e descontração que facilita o networking e a troca de ideias, essenciais para o fortalecimento das parcerias e o fechamento dos trabalhos do ano com excelência.

O serviço e alimentos deverá atender aproximadamente 40 (quarenta) participantes.

#### **REGIME DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO.**

O Regime de Contratação será o de Empreitada por Preço Global, na forma estabelecida no inciso XXIX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVAS DE VALORES DE CONTRATAÇÃO.**

A forma e o critério adotado pelo Consórcio Intermunicipal para realização da dispensa de licitação, seguirá as disposições contidas no § 2º do artigo 7º da Resolução nº 01/2.024 do Consórcio Intermunicipal, na forma do MENOR VALOR GLOBAL.

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A prestação de serviços de impressão se classifica, orçamentariamente, com o da seguinte adequação orçamentária do Consórcio Intermunicipal: 02 - CONSÓRCIO. 04.695.0001.2001.0000 - DESENVOLVER A ECONOMIA REGIONAL, com a definição do elemento de despesa em momento posterior.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 1) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2) Atender às determinações regulares emitidas pelo Grupo de Trabalho ou das Secretarias Financeira e Executiva, ou da Presidência do Consórcio;
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Consórcio, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4) Não contratar, durante a execução dos serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Consórcio Intermunicipal, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2.021;
- 5) Manter durante toda a vigência da execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contido no Termo de Referência;
- 7) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 8) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente ao cumprimento e execução do objeto deste Termo de Referência.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e se houver, seus anexos;
- 2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 6) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência;
- 7) Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto do Termo de Referência;
- 9) Disponibilizar meios para a execução do objeto do Termo de Referência sem onerosidade adicional à CONTRATADA, como local adequado, equipamentos, acesso remoto aos sistemas administrativos utilizados pela CONTRATADA e acesso aos documentos necessários para atendimento dos chamados realizados pela CONTRATADA.

#### **DAS PENALIDADES.**

A inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As percentagens e as definições de cada penalidade a ser aplicada, inclusive as considerações de gravidade e circunstâncias agravantes e atenuantes estarão previstas no Contrato Administrativo.

#### **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

Estará habilitada a participar deste procedimento de seleção toda e qualquer empresa do ramo, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência.

#### **ANÁLISE DE RISCOS.**

Ao realizar uma análise de riscos ao contratar empresa para o fornecimento de serviço de coffee-break, é fundamental considerar diversos aspectos para garantir a qualidade e o bem-estar dos participantes. É essencial avaliar a capacidade de suporte de pessoal eficaz de modo que não haja imprevistos que alterem o curso das ações e que causem consequências significativas, capazes de afetar o evento negativamente, ou, ainda, comprometer seu sucesso.

Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas por escrito por meio do endereço de e-mail do Circuito das Frutas: **circuitodasfrutas.financeiro@gmail.com**, cabendo ao Consórcio apresentar resposta da mesma forma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Posteriormente, todos os esclarecimentos adicionais serão divulgados no site para que todos os interessados no presente Termo de Referência possam ter acesso às informações.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO  
DO CIRCUITO DAS FRUTAS**

Poderão participar do processo em curso os interessados que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto à documentação.

Ficarão impedidas de participar entidades que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.

Consórcio Intermunicipal do Circuito das Frutas, 08 de novembro de 2.024.

**RAFAELA CAMURCIO LOURENÇON**  
**GRUPO DE TRABALHO**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO  
DAS FRUTAS